

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto técnico de sinalização turística da Rota das Araucárias, abrangendo memorial descritivo, plantas georreferenciadas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos técnicos necessários, com execução até 30 de dezembro de 2025, em conformidade com os recursos oriundos da Consulta Popular 2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Por solicitação do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, Sr. Márcio Caprini, vem a exame desta Assessoria Jurídica a análise da possibilidade de contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto técnico de sinalização turística da Rota das Araucárias, com recursos oriundos da Consulta Popular 2024.

O projeto a ser contratado deverá contemplar memorial descritivo, plantas georreferenciadas com localização das placas, planilha orçamentária detalhada, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, bem como a emissão da ART/RRT e as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas aplicáveis.

Para instrução do presente processo foram juntados:

- Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da contratação, os requisitos mínimos e a inviabilidade de execução direta pelo Consórcio;
- Pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores do ramo, que apontou compatibilidade do valor de referência com os praticados no mercado;
- Proposta da empresa RVP Tecnologia em Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.315.712/0001-25, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), contemplando integralmente as exigências do objeto.

II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade do Consórcio em dispor de projeto técnico completo e padronizado para viabilizar a futura implantação da sinalização da Rota das Araucárias, abrangendo os municípios consorciados, garantindo identidade visual, integração regional e fortalecimento da atividade turística;

CONSIDERANDO que a contratação exige empresa devidamente habilitada junto ao CREA/CAU, com responsável técnico para emissão da ART/RRT, por se tratar de serviço de natureza especializada;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar elaborado, que apontou a solução mais adequada e registrou que a execução do projeto é condição indispensável para a correta aplicação dos recursos da Consulta Popular 2024;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo demonstrou que o valor de R\$ 46.000,00 está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, garantindo economicidade e vantajosidade;

CONSIDERANDO que apenas a empresa RVP Tecnologia em Engenharia Ltda. apresentou condições técnicas plenas para atender a todas as exigências do objeto, caracterizando a inviabilidade de competição efetiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I, prevê ser dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os requisitos legais e instruído o processo com pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e do preço;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme informação da Contadoria do Consórcio, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da contratação direta da empresa RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.315.712/0001-25, pelo valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), com prazo de execução até 30 de dezembro de 2025, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para autorização e formalização da contratação, observados os demais requisitos legais.

Sananduva/RS, 23 de setembro de 2025.

MARIANA GOMES VEDANA

OAB/RS 99.233